



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 123, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.979, de 2023, da Deputada Any Ortiz.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.979, de 2023, da Deputada Any Ortiz, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

Senado Federal, em 15 de julho de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4405333539>

ANEXO DO PARECER Nº 123, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.979, de 2023, da Deputada Any Ortiz.

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

EMENDA ÚNICA (Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-C:

‘Art. 26-C. O poder público adotará ações para promoção de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária por meio dos órgãos públicos responsáveis pela educação, pela arrecadação e controle dos tributos, pela previdência social e pelos seguros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como educação fiscal o processo formativo desenvolvido ao longo do processo educacional que promova, de forma articulada e progressiva, entre as etapas de ensino, a compreensão crítica a respeito da função socioeconômica das finanças e dos tributos, abrangendo a sua importância para financiar as políticas públicas e a necessidade do controle social dos recursos públicos aplicados, com vistas a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, participativos, comprometidos com o exercício pleno da cidadania e com a construção de uma sociedade mais solidária e democrática, baseada em maior justiça fiscal e social.”





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265272712075, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Laércio Oliveira
7. Sen. Styvenson Valentim